



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09843/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Licitação)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Responsável: Sra. Ana Adélia Nery Cabral

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA — LICITAÇÃO – CONVITE – REGULARIDADE - AUSÊNCIA DE CONTRATO – APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 62 DA LEI 8.666/93 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO – CONSIDERA-SE CUMPRIDA A DECISÃO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 – TC 00352 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09843/10, que tratam da Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 0043/2011, de 20 de janeiro de 2011, emitido quando da análise da licitação na modalidade Convite nº 06/2006, realizada pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, objetivando a aquisição de carteiras, mesas e cadeiras, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o cumprimento integral** do Acórdão AC1 – TC – 0043/2011;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de fevereiro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL